CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 359/2025

AUTOR – Isabela Sousa

EMENTA: Institui o Selo Escola Amiga da Criança e do Adolescente TEA, com o objetivo de promover a conscientização, a inclusão e o enfrentamento ao bullying no ambiente escolar, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de autoria da Vereadora Isabela Sousa, que institui, no âmbito do Município de Salvador, o Selo Escola Amiga da Criança e do Adolescente TEA, com o objetivo de reconhecer instituições de ensino públicas e privadas que adotem práticas inclusivas, de conscientização e de enfrentamento ao bullying contra crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista.

A proposição já foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, tendo superado a análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, encontrando-se, no momento, em exame por esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos regimentais, para avaliação dos impactos orçamentários, financeiros e fiscais da medida.

No que concerne à matéria de competência desta Comissão, observa-se que o projeto possui natureza predominantemente institucional e programática, voltada ao reconhecimento de boas práticas educacionais, sem impor obrigações financeiras diretas e automáticas ao Município.

É o relatório.

2. ANÁLISE

No exame estrito da competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, verifica-se que o projeto não cria despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A concessão do Selo possui caráter certificatório e simbólico, consistindo no reconhecimento institucional de práticas já desenvolvidas pelas unidades escolares, públicas ou privadas, não implicando, por si só, a criação de novos programas, estruturas administrativas, cargos, nem a vinculação automática de recursos públicos.

Embora o projeto atribua à Secretaria Municipal de Educação a competência para análise e concessão anual do Selo, tal atribuição se insere no âmbito das atividades ordinárias de gestão educacional, podendo ser absorvida pela estrutura administrativa já existente, sem impacto financeiro relevante ou necessidade de ampliação de despesas.

O art. 7º da proposição estabelece que eventuais despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, o que preserva a compatibilidade formal com o orçamento municipal, o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), além de respeitar o princípio do equilíbrio fiscal.

Ressalte-se, ainda, que o projeto não institui benefício financeiro, renúncia de receita, incentivo fiscal ou obrigação de repasse de recursos, afastando qualquer afronta aos arts. 14, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, sob a ótica financeira e orçamentária, a matéria mostra-se adequada, responsável e compatível com o ordenamento fiscal vigente, não representando risco ao equilíbrio das contas públicas do Município.Sob o prisma da técnica legislativa, o texto apresenta clareza, objetividade e coerência normativa, não se identificando óbices de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade que impeçam sua regular tramitação no âmbito desta Comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

3. VOTO

Diante do exposto, no exercício da competência específica desta **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, e considerando que o Projeto de Lei **não gera despesa obrigatória de caráter continuado**, não implica renúncia de receita, não cria impacto financeiro relevante e observa os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei**, no que tange aos seus aspectos orçamentários, financeiros e fiscais.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025.

Vereadora Marta Rodrigues
Relatora

Daniel Alves (PSDB) – presidente

Kel Torres (Republicanos) – membro

Paulo M. Júnior (União) – vice-presidente

Roberta Caires (PDT) – membro

Marta Rodrigues (PT) – membro

Dr. David Rios (MDB) – membro

Alexandre Aleluia (PL) – membro

O Gordinho da Favela (PP) – 1º suplente

Parecer deliberado
em colegiado.
Em, 15 / 12 / 2025

Omarzinho (PDT) – 2º suplente